

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da RepúblicaDEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaLAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
www.pgr.mpf.gov.br

Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	2
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	3
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	3
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	6
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	6
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	15
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	18
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	20
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	22
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	30
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	32
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	34
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	42
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	44
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	45
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	47
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	50
Expediente.....	52

SUMÁRIO

Página

Corregedoria do MPF.....	1
Procuradoria Regional da República da 1ª Região.....	1

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º – Excluir, a pedido, da Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Goiás e PRMs vinculadas, a realizar-se no ano de 2013, o Procurador Regional da República da 1ª Região lotado na Procuradoria da República no Estado do Pará José Augusto Torres Potiguar.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EUGÊNIO JOSÉ GULHERME DE ARAGÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e de conformidade com o Ato nº 02, de 09.06.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça, Dr. Jefferson Lima Lopes, para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 15ª Zona Eleitoral, a partir de 25 de março do corrente ano, pelo prazo ininterrupto de dois anos.

Publique-se.

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 77 e 79, caput, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e de conformidade com o Ato nº 02, de 09.06.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça, Dr. Cláudio Henrique Portela do Rêgo, para exercer as funções de Ministério Público Eleitoral junto ao Juízo da 4ª Zona Eleitoral, a partir de 05 de abril do corrente ano, pelo prazo ininterrupto de dois anos. Publique-se.

RENATO BRILL DE GÓES

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA N.º 27, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O Procurador Regional Eleitoral no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; 79, parágrafo único; e, 216, todos dispositivos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013) e n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013);

CONSIDERANDO as movimentações ocorridas na carreira (promoção, remoção e aposentadoria) de promotor de justiça do Estado de São Paulo após as designações de promotores titulares realizadas por meio das Portarias PRE/SP n.º 01/2013, de 08/01/2013 (DOU de 09/01/2013); n.º 03/2013, de 10/01/2013 (DOU de 14/01/2013); n.º 12/2013, de 06/02/2013 (DOU de 07/02/2013); n.º 19/2013, de 07/03/2013 (DOU de 11/03/2013); n.º 21/2013, de 08/03/2013 (DOU de 11/03/2013); e n.º 26/2013, de 18/03/2013 (DMPF-e – EXTRAJUDICIAL de 18/03/2013);

CONSIDERANDO, ainda, a consolidação da documentação encaminhada pela Exma. Assessora Eleitoral da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, Dra. Denny Angelo da Silva De Caroli, por meio do ofício PGJ n.º n.º 118/2013 – EL (correspondente protocolado PRE/SP n.º 00003632/2013), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral em 20/03/2013;

R E S O L V E:

ADITAR AS PORTARIAS PRE/SP N.º 01/2013, de 08/01/2013, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2013, E N.º 21/2013, de 08/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 11/03/2013, a fim de DESIGNAR, para que officie na condição de Promotora Eleitoral Titular perante a Zona Eleitoral abaixo indicada, a partir de 20/03/2013, inclusive, até o termo final do biênio 2013/2015 (03/01/2015), a Exma. Promotora de Justiça a seguir nominada:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR	CARGO OCUPADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
257	SÃO PAULO – VILA PRUDENTE	CRISTINA HELENA OLIVEIRA FIGUEIREDO	46ª PROMOTORA DE JUSTIÇA CRIMINAL

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE/SP n.º 22/2013, de 11/03/2013 (DOU de 12/03/2013), a Exma. Promotora de Justiça Dra. PAULA VILLANACCI ALVES CAMASMIE, anteriormente designada para atuar junto à 257ª Zona Eleitoral, na condição de promotora eleitoral substituta, entre os dias 20 e 31 de março de 2013.

Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a data de hoje.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.O.U. e no D.J.E.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.gov.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais em exercício e as respectivas Zonas Eleitorais nas quais os mesmos exerçam suas atribuições.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 7, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Arapiraca/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de Procedimento Administrativo voltado a investigar suposta atuação irregular de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego em Alagoas, que consistiu em manter funcionários da empresa INAP “trancados” em um galpão durante procedimento fiscalizatório.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 1ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: PA n.º 1.11.001.000156/2011-11

Interessado: Funcionários da empresa INAP; Ministério do Trabalho e Emprego; Sociedade.

Representante: anônimo

Representado: servidor(es) do Ministério do Trabalho e Emprego em Alagoas

Assunto: investigar suposta atuação irregular de servidores do Ministério do Trabalho e Emprego em Alagoas, que consistiu em manter funcionários da empresa INAP “trancados” em um galpão durante procedimento fiscalizatório.

Após, à Assessoria para as seguintes providências iniciais:

1. Expeça-se memorando ao serviço de inteligência desta PRM, para que se desloque à empresa referida às fls. 02 e, em lá chegando, efetue entrevistas com alguns funcionários – que já estivessem na empresa no primeiro semestre de 2011 - de forma a comprovar (ou não) o objeto da representação. De tudo, lavre-se Certidão pormenorizada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Expediente PI nº 1.13.000.001603/2012-67. Assunto: Improbidade Administrativa. Síntese: “Apurar irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 577128, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Carauari/Am, tendo como objeto a construção de um muro de contenção de margem no Município”. Procurador: 1º Ofício – PRM/Tefé. Data prevista para finalização: ____/____/____.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b” da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

RESOLVE converter as Peças de Informação nº 1.13.000.001603/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 577128, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Carauari/Am, tendo como objeto a construção de um muro de contenção de margem no Município.

Para isso, determina-se:

I – seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – no mérito, notifique-se o Município de Carauari/AM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe detalhadamente a atual situação das obras referentes ao Convênio nº 577128, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal desse Município, que tinha como objeto a construção de muro de contenção nas margens da cidade. Para isso remeta cópia do processo licitatório bem como o contrato dele resultante para a confecção da obra, cópia dos extratos bancários ou outros comprovantes da movimentação dos valores repassados pelo Ministério à Prefeitura. Remeta também, se possível, fotos do atual estágio das obras;

IV – oficie-se ao Ministério da Integração Nacional para que remeta cópias de documentos referentes ao Convênio nº 577128, firmado com a Prefeitura Municipal de Carauari/Am, que informem os valores dos recursos repassados ao Município, datas de tais repasses bem como cópia da prestação de contas eventualmente apresentada pelo Município;

V - oficie-se à CGU, para que o órgão de controle interno informe se realizou algum procedimento de vistoria in loco no Município de Carauari em que se tenha observado qualquer irregularidade na execução do Convênio nº 577128, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal desse Município, que tinha como objeto a construção de muro de contenção nas margens da cidade. Em caso de resposta positiva, que encaminhe toda a documentação referente ao mencionado Convênio.

PATRICK MENEZES COLARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000102/2010-02

Não tendo formado convicção quanto aos fatos em apuração no presente Inquérito Civil, bem como diante da imprescindibilidade do aguardo da resposta aos ofícios de ff. 408/411, determino a prorrogação do feito por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, da Resolução 87/2010/CSMPF.

Por fim, cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe cópia da decisão para fins de homologação, conforme disposto no art. 15 e parágrafo 1º da Resolução nº 87/2010.

MÁRIO ALVES MEDEIROS
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA.Ref.: Peças de Informação nº 1.14.000.000422/2013-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a representação formulada pela Sr.^a Adriana Micheletto Brandão, em que noticia a má prestação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT em Vilas de Abrantes, município de Camaçari, uma vez que a mesma não entrega correspondências nas residências e em seu posto de atendimento o número de funcionários é exíguo frente a grande demanda do local;

b) Considerando que tal fato pode afetar todo e qualquer cidadão domiciliado em Vilas de Abrantes, município de Camaçari;

c) Considerando a legitimidade do Ministério Público para expedir notificações nos inquérito civis de sua competência, requisitando documentos e informações para instruí-los (art. 129, inciso VI da Constituição Federal), assim como é sua função institucional exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta (art. 39, II, da Lei Complementar 75/93);

d) Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea "c" do inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93 e os incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 8.078/90;

e) Considerando que compete à União manter o serviço postal, conforme determinação da Constituição Federal em seu artigo 21, inciso X;

f) Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é empresa pública federal;

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, §§1º e 2º, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006, com o seguinte objeto: Apurar a ausência de entrega de correspondências, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, em Vilas do Abrantes, município de Camaçari, bem como o número exíguo de funcionários trabalhando no posto dos Correios, por ser insuficiente à demanda do local, determinando as seguintes providências preliminares:

1. Oficie-se a Representante, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da presente Portaria de Instauração;

2. Oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, através de sua Diretoria Regional, encaminhando-lhe cópias da Representação e da presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o quanto noticiado na Representação;

3. Comunique-se, via endereço eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente no Relatório de Auditoria do SUS nº 1397, relativo a procedimento de auditoria de rotina realizado no sistema de saúde do Município de Itamaraju-BA, no ano de 2011;

CONSIDERANDO que o relatório noticia, dentre outras constatações, a ocorrência de malversação de recursos federais da saúde pela administração municipal;

CONSIDERANDO que por meio da constatação nº 194303, o Relatório concluiu que o Município remunerou profissionais e serviços contratados com valores superiores àqueles tabelados pelo Sistema Único de Saúde, fazendo uso, no que ultrapassa a indicação do SUS, de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde, quando deveria ser utilizada para tanto verba proveniente do tesouro municipal.

CONSIDERANDO que a constatação nº 194372, por sua vez, veicula contratações custeadas com recursos do PAB (Programa de Atenção Básica) cujos objetos estariam desvinculados da finalidade do Programa, sendo que o relatório elencou os processos de pagamento nº 2891, 2896, 2904 e 2909 financiados pelo PAB, todos no mês de novembro de 2011 e utilizados para pagar médicos plantonistas do Município, destinação que, consoante disposto do Relatório, contraria as regras do Ministério da Saúde quanto à aplicação das verbas do bloco de atenção básica.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

“Relatório de Auditoria do SUS nº 1397. Constatação de emprego irregular de verbas públicas federais oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do Programa de Atenção Básica, repassadas ao Município de Itamaraju-BA no exercício de 2011.”

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010)

d) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Itamaraju, para que envie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias integrais dos processos de pagamento de números 2726, 2891, 2896, 2904 e 2909, todos de novembro de 2011, acompanhados dos respectivos processos licitatórios.

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000075/2002-10, cujo objeto refere-se a apuração de ação predatória no Sítio Arqueológico da Pedra Furada, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000075/2002-10 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como “apuração de ação predatória no Sítio Arqueológico da Pedra Furada, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA”;

b) oficie-se ao IPHAN e à Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos para que informe a situação atual do Sítio Arqueológico da Pedra Furada, bem como as medidas adotadas visando à proteção do referido patrimônio cultural. Encaminhar cópia do documento de fls. 104/127. Prazo: 10 dias úteis.

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000155/2006-07, cujo objeto refere-se a apuração das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União por meio do Relatório de Fiscalização nº 543/2005, referente ao município de Sebastião Laranjeiras/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000155/2006-07 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizada a seguinte diligência:

a) registre-se o objeto como “apuração das irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União por meio do Relatório de Fiscalização nº 543/2005, referente ao município de Sebastião Laranjeiras/BA”.

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2013

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001060/2005-11, cujo objeto refere-se a apuração de direitos da população atingida pela Barragem do Zabumbão, no município de Paramirim/BA.

5. CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.001060/2005-11 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizada as seguintes diligências:

a) registre-se o objeto como “apuração dos direitos da população atingida pela Barragem do Zabumbão, no município de Paramirim/Ba”;

b) oficie-se à CODEVASF, requisitando informações atualizadas acerca do cumprimento integral do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado da Bahia e as famílias da Comunidade de Lagoa do Mato, notadamente quanto à indenização dos cinco proprietários faltantes. Prazo: 10 dias úteis.

6. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

7. Anote-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.000583/2013-86, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: A noticiante, Sra. Jacqueline G. Santos, relata que a banca organizadora do concurso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT (Edital nº 66, de 5 de novembro de 2012), a Escola de Administração Fazendária – ESAF, não teria publicado a lista de candidatos aprovados no concurso por região. Em tese, teria sido divulgada uma relação nacional de aprovados. A representante alega que a não aprovação de número mínimo de candidatos às vagas previstas no edital, teria sido em virtude de prova cansativa e exaustiva. Suposta realização de transferência de pessoal para suprir as vagas, com gastos e auxílios pagos pelos cofres públicos, por interesse da administração, caso haja número insuficiente de aprovados em São Paulo e grande número de aprovados em Brasília.

ENVOLVIDO: Escola de Administração Fazendária – ESAF.

INTERESSADO: Jacqueline G. Santos.

Determina:

1. Autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;
2. Comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;
4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria;
5. Requisite-se à Escola de Administração Fazendária – ESAF e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, que se manifestem sobre as informações e narrações apresentadas pela noticiante, em fls. 02/03, no prazo de 20 (vinte) dias;
6. Instrua-se o ofício com cópia das fls. acima citadas, e cópia da portaria de instauração.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 201200262922, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Mineiros/GO que trata de supostas irregularidades na construção da FEIRA COBERTA no Município de Santa Rita do Araguaia/GO;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo cujo objeto é “Apurar suposto superfaturamento na construção da FEIRA COBERTA no Município de Santa Rita do Araguaia/GO”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 201200260913, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Mineiros/GO que trata de supostas irregularidades na obra de reforma de posto de saúde no Município de Santa Rita do Araguaia/GO;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo cujo objeto é “Apurar suposto superfaturamento e não conclusão da obra de reforma de posto de saúde no Município de Santa Rita do Araguaia/GO”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o teor do Procedimento Preparatório nº 201200392356, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Mineiros/GO que trata de supostas irregularidades na licitação e no contrato nº 086/08 firmado entre o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e a empresa Araújo Miranda Construções Terraplanagem e Pavimentação LTDA.

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo cujo objeto é “Apurar a legalidade da licitação e do contrato nº 086/08 firmado entre o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e a empresa Araújo Miranda Construções Terraplanagem e Pavimentação LTDA”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 67, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o despacho de promoção de arquivamento nº 1391/2013/PRM/RVD/GO que determina a remessa dos autos nº 1.18.003.000156/2007-55 à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para homologação de arquivamento;

b) considerando que o número dos mencionados autos não possui registro no Sistema Único, razão pela qual se instaura novo IC, pela presente portaria;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988).

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar os impactos ambientais no entorno do Parque Nacional das Emas, decorrentes do desmatamento de propriedades rurais próximas”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Autos Administrativos nº 1.18.003.001618/2007-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que os autos em epígrafe tramitam nesta Procuradoria há mais de 180 (cento e oitenta) dias, determino sua conversão em Inquérito Civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPF nº 87/10. Assim DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é “Apurar notícia de dano ambiental causado na reserva legal do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Abadia, no município de Caiapônia-GO”.

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000246/2011-15

Reporto-me à ao despacho de fl. 29.

A documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado, entre as fls. 32 e 33, não atendem às requisições ministeriais, ao passo que versam acerca de verbas do FUNDEB/2008, matéria estranha ao objeto do presente procedimento (PEJA, PNATE e Convênio firmado com o FNDE).

No que concerne ao Programas PEJA/2005 e 2006 e PEJA/2008, tem-se que apesar do julgamento irregular das contas apresentadas, não há motivos para adoção de providências mais severas que as já adotadas pelo FNDE (notificação do gestor para reposição dos valores ao erário), uma vez que, conforme se passa a analisar, tratam-se de meras irregularidades formais, não se prestando a configurar como verdadeiros atos de improbidade. Senão vejamos:

No que concerne ao PEJA/2005, observa-se que o único documento pendente na prestação de contas apresentada foi o extrato bancário da conta específica da entidade executora do programa, bem como que, apesar dessa única pendência, o parecer conclusivo elaborado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) opinou pela regularidade das contas apresentadas (anexo I, documento referenciado por "PEJA/2005: aprovação do conselho municipal"). O CACS tem como função precípua acompanhar a execução do programa, sob o enfoque social, de modo que essa maneira de fiscalização mais democrática, que compreende o envolvimento da comunidade local, confere grande legitimidade aos pareceres desse conselho.

Constata-se outrossim, que a documentação ensejadora da pendência já foi encaminhada ao FNDE, por meio do ofício n. 55/06 (anexo I, documento referenciado por "Extratos bancários encaminhados"), o que ensejou a alteração da situação da prestação de contas do programa para "retorno de diligência", indicando o perfeito andamento da fiscalização administrativa.

Idêntica sorte atingiu as contas do PEJA 2006, vez que, apesar de aprovadas pelo Conselho Municipal em parecer conclusivo (anexo I, documento referenciado por "PEJA/2006: aprovação do conselho municipal"), também foi a ausência do extrato bancário da conta específica da entidade executora do programa que fundamentou a notificação do gestor responsável, para que regularizasse a pendência, no entanto, conforme já destacado, trata-se de pendência meramente documental.

No que pertine ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE/2008), constata-se que as contas foram atingidas por irregularidade diversa, porém, talvez a irregularidade fique configurada de maneira mais clara como mera burocracia, uma vez que, apesar de aprovadas pelo conselho municipal (anexo I, documento referenciado por "PNATE/2008: aprovação pelo conselho municipal"), o vício que ensejou a notificação foi o fato de que a pessoa que assinou o referido parecer do conselho, não constava mais nos registros do FNDE como presidente daquele colegiado, não se tratando assim de irregularidade atribuível ao gestor municipal (anexo I, documento referenciado por "Ausência de registro no FNDE").

Contudo, compulsando os documentos que instruem o ICP, tem-se que a presidente do CACS que assinou o parecer impugnado pela ausência de registro da subscrevente, foi a mesma que assinou os demais pareceres nos anos anteriores, sem ter sido impugnado sua ausência de registro.

Assim, o que se infere é que, longe da prática de algum ilícito, o conselho simplesmente tardou em promover a regularização de seus membros e, diante da inexistência de quaisquer outras irregularidades, restou apenas essa impugnação formal.

Já as informações encaminhadas pelo FNDE (fls. 36/48) dão conta de que a prestação de contas do Convênio n. 655758/2008 (SIAFI 624809) ainda aguardam análise.

Com efeito, a documentação apresentada pelo gestor ao FNDE dá conta da aquisição do veículo para transporte escolar (já que apresentou relatório de execução físico-financeira, relação de bens adquiridos, cópia do CRV em nome do conveniente e cópia da nota fiscal de compra), contudo, o convênio encontra-se com situação "inadimplente" no Portal da Transparência².

Assim, no intuito de verificar se, apesar das pendências documentais, o objeto do convênio foi realizado,

Apesar de oficiadas as Prefeituras investigadas (Boa Vista do Gurupi, fl. 30, Junco do Maranhão, fl. 27, Jenipapo dos Vieiras, fl. 28 e Centro Novo do Maranhão, fl. 29), requisitando informações acerca das Juntas de Serviço Militar nas citadas localidades, até a presente data não houve resposta.

Após pesquisa no sítio do TSE na internet³, constatou-se que, dentre as municipalidades oficiadas, apenas o prefeito de Centro Novo do Maranhão se reelegeu, de modo que se demonstra útil a reiteração dos ofícios diante da possibilidade de outra postura dos novos gestores em face das requisições ministeriais.

Assim, determino que se reitere os ofícios de fls. 27/30.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001262/2012-14, que noticia irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução do Convênio nº 1673/2006 – SIAFI 572237 – celebrado entre o Município de Itapecuru-Mirim/MA e a FUNASA, para a implantação de sistemas de abastecimento de água nos Povoados denominados “Dois Mil” e “Oiteiro”.
- determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:
- Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.
- Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.
- Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.
- Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000998/2012-67, instaurado em razão de representação protocolada nesta Procuradoria, noticiando possível ocupação irregular da praia do Barreirão, no Povoado de Pericaú, município de Cedral/MA, sem licenciamento ambiental e sem autorização da União, em péssimas condições sanitárias de funcionamento;
- f) considerando que foram realizadas vistorias no local pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência de Vigilância Sanitária no Maranhão e pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, todas tendo constatado a veracidade dos fatos narrados na representação inicial, bem como o grave processo de invasão de área de praia e terrenos de marinha e de ausência de condições sanitárias adequadas na ocupação irregular;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a ocupação irregular de área de praia, mangue, vegetação de restinga, promovendo a identificação dos responsáveis.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que reitere-se o ofício anteriormente expedido à Prefeitura de Cedral.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar n.º 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000953/2012-92, que noticia irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução do CONVÊNIOS-SIAFI 613053 (CR.NR.0246143-14), SIAFI 596279 (CR.NR.0232383-28), SIAFI 643289 (CR.NR.0275682-52), SIAFI 595885 (CR.NR.0231337-33) E SIAFI 729216 (13406/2009).OBJETO: ASFALTO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO MORADA NOVA/-MUNICÍPIO:MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

determino a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a apuração do(s) fato(s) narrado(s), devendo serem realizadas as seguintes diligências:

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Comunique-se, ainda, a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

Cumpra-se.

THAYNÁ FREIRE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000847/2012-17, instaurado em razão do encaminhamento a esta Procuradoria de diversos Autos de Infração lavrados pelo ICMBio, narrando o reiterado uso de quadriciclos e outros veículos motorizados em áreas de preservação permanente (dunas, restingas e praias), inclusive, no interior do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar, de forma abrangente, o trânsito irregular de veículos motorizados, inclusive quadriciclos, em áreas de preservação permanente no município de Barreirinhas/MA, especialmente dunas e espaço integrante do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Aguarde-se resposta ao expediente encaminhado à Prefeitura de Barreirinhas. Caso necessário, reitere-se.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.001092/2012-60, instaurado em razão de representação segundo a qual conselheiro representante de Instituição de Ensino Superior Federal no Conselho Estadual de Meio Ambiente estaria defendendo o projeto “Diques da Baixada” de sua autoria neste órgão colegiado, o que, segundo os representantes poderia configurar um conflito de interesses;

f) considerando o encaminhamento, por movimentos integrantes da sociedade civil, de documento segundo o qual o projeto “Diques da Baixada” possui porte maior do que inicialmente apontado e, inclusive, “os documentos cujas cópias foram encaminhadas anteriormente a essa Procuradoria, em meio digital, não correspondem à mesma parte do projeto conforme foi verificado em 17.10.2010, durante explanação feita para os deputados estaduais do Maranhão pela SAGRIMA – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca do estado do Maranhão, na Assembleia Legislativa do Maranhão”;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a possibilidade de causação de danos ambientais decorrentes da implantação do projeto em análise, bem como a sua abrangência e a suficiência das medidas de fiscalização adotadas pelos órgãos ambientais competentes.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que oficie-se à SEMA, indagando-lhe acerca de processo de licenciamento ambiental referente ao projeto Diques da Baixada, bem como solicitando-lhe, caso existente, cópia integral ou a remessa dos autos para reprodução de cópias e posterior devolução.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000987/2012-87, instaurado em razão de termo de declarações prestadas pelo Sr. Geraldo da Conceição Costa, representante dos pescadores do município de Alcântara, em que foi noticiado

que o Comando do Centro de Lançamento de Alcântara não estaria cumprindo as condições acordadas em reunião realizada em sede desta Procuradoria da República no Maranhão em dezembro de 2009;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar o possível descumprimento de acordo firmado em favor das comunidades tradicionais de Alcântara/MA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que officie-se à Prefeitura de Alcântara e ao CLA, solicitando informações atuais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000121/2012-66 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de averiguar a legalidade de novo título de capitalização lançado na cidade de Imperatriz sob a marca fantasia "Portal dá Sorte".

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000175/2012-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de investigar possíveis irregularidades na aplicação do percentual de 40% do FUNDEB - 2012, no município de Governador Edison Lobão/MA, consistente no significativo atraso no pagamento dos servidores municipais remunerados com o referido percentual.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000188/2012-09 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Inquérito Civil Público instaurado em virtude de fiscalização realizada pela CGU, relativa à aplicação dos recursos oriundos do PNAE, durante o exercício 2009, no município de Cidelândia/MA.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000192/2012-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Inquérito Civil Público instaurado com a finalidade de acompanhar o processo de reestruturação da FUNAI em Imperatriz/MA, especialmente quanto a realização de seminários para a formação de comitê-gestor.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...
Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000189/2012-45 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude das notícias de atraso nas obras de pavimentação da via urbana Rua João Lisboa/MA, situada no município de Imperatriz/MA, cujo financiamento operou-se com recursos oriundos da União.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000200/2012-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação que noticiou possível irregularidade na aplicação de recursos no valor de R\$ 196.020,00, repassados ao município de São João do Paraíso/MA para aquisição de um veículo destinado ao transporte escolar, por meio do programa do governo federal "caminho da escola".

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000198/2012-36 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia do processo administrativo disciplinar nº 08763.000.510/2012-DV (FUNAI), instaurado com o escopo de apurar a compra de cartuchos para impressora sem a realização do procedimento licitatório respectivo ou regular processo de dispensa.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000195/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude possível atraso nas obras de construção de uma quadra poliesportiva no bairro Ouro Verde, município de Imperatriz/MA, custeadas com recursos da União repassados ao município por meio do contrato nº 0311826-53/2009.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte a Peça de Informação nº 1.19.001.000201/2012-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude representação que noticiou irregularidades praticadas por Instituto Educacional Heitor de Lima Cunha Ltda, consistentes no oferecimento de cursos em nível superior sem a autorização do MEC.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “inquérito civil público”.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO DE 19 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público. Autos nº 1.21.002.000013/2010-63

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da construção da Linha de Transmissão da Rede Básica 230 KV/440 KV e de suas subestações, bem assim o cumprimento de eventuais condicionantes impostas ao empreendedor Linhas de Transmissão Itatim LTDA.

Em diligência imediatamente anterior, conforme despacho de fls.314/315, oficiou-se ao IMASUL para que informasse sobre a alocação das torres da LT Inocência e o impacto ambiental causado por esse empreendimento, bem como se o empreendimento da Linhas de Transmissão Itatim LTDA já estava em funcionamento, solicitando o envio de cópia da Licença de Operação mais recente.

Em resposta, à f.318, o IMASUL informou que as torres de transmissão da Linha de Transmissão da Rede Básica já foram alocadas conforme a Licença de Instalação n. 119/2010, sendo que os impactos ambientais causados pelo seu funcionamento foram mitigados e estão sendo fiscalizados com o envio semestral de relatórios pelo empreendedor. Enviou cópia da Licença de Operação n.392/2010, expedida em 19/08/2010, que autoriza a operação da Linha de Transmissão da Rede Básica em 230 KV/440 KV nos municípios Selvíria/MS, Aparecida do Taboado/MS, Paranaíba/MS, Inocência/MS e Cassilândia/MS.

O artigo 15 da Resolução nº 87/2006 do E. CSMPPF prevê a possibilidade de prorrogação do Inquérito Civil Público por mais 1 (um) ano, mediante decisão fundamentada, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências.

No caso dos presentes autos, prestes a ultrapassar o lapso de um ano desde a sua conversão, pela análise das informações constantes e do atual estágio deste feito depreende-se a necessidade de que se continuem as investigações.

Desse modo, PRORROGO, com base no artigo 15, caput, da Resolução 87/2006 do E. CSMPPF, por mais 1 (um) ano, o presente inquérito civil público.

Na oportunidade, determino que se oficie novamente ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul para que especifique, no prazo de 10 dias, os impactos ambientais causados pelo funcionamento da LT de Inocência, bem como pela Linha de Transmissão da Rede Básica 230 KV/440 KV, em atividade nos municípios de Selvíria/MS, Aparecida do Taboado/MS, Paranaíba/MS, Inocência/MS e Cassilândia/MS. Ademais, informe quais os programas ambientais implantados pela Linhas de Transmissão do Itatim LTDA no empreendimento realizado no município de Chapadão do Sul/MS, e, tendo em vista a expedição da Licença de Operação n. 392/2010, datada de 19/08/2010, encaminhe cópias dos relatórios semestrais em que constem as atividades ambientais desenvolvidas pelo empreendedor.

Ciência da prorrogação à 4ª CCR, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, alínea “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000094/2012-63, instaurado com o fim de averiguar a regularidade no contrato mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para terceirização de mão de obra com a Empresa Gestão de Pessoas e Serviços LTDA;

f) considerando que no IPL n.142/2011-DPF/TLS/MS, f.121, foi determinado que se oficiasse à Delegacia de Polícia Civil em Aparecida do Taboado/MS solicitando a oitiva dos indiciados Luiz Antônio de Queiroz, Willyton Faustino Fernandes da Silva, Diego Martins Faustino, Suelen Alves de Queiroz e Geovaine Marcolino de Souza em auto de qualificação e interrogatório. Da mesma forma, solicitou-se a oitiva de Gabriela Monje Acosta e Gabriel Monje Acosta (declarações às fls.124/125), sócios da empresa Solução Prestação de Serviços Gerais LTDA;

g) considerando o transcurso do prazo previsto no artigo 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 e a necessidade de que as investigações continuem;

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de averiguar a regularidade no contrato mantido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para terceirização de mão de obra com a Empresa Gestão de Pessoas e Serviços LTDA.

DETERMINO: que após os registros de praxe, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal de Três Lagoas/MS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foram colhidas, no IPL n.142/2011-DPF/TLS/MS, as declarações dos indiciados Luiz Antônio de Queiroz, Willyton Faustino Fernandes da Silva, Diego Martins Faustino, Suelen Alves de Queiroz e Geovaine Marcolino de Souza, bem como de Gabriela Monje Acosta, e, em caso positivo, encaminhe cópias das respectivas oitivas.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

n.º 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, alínea “c”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar

Público Federal;

d) considerando o no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério

Público Federal;

e) considerando, em especial, o Ofício-Circular nº 81/2012/PFDC/MPF, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual encaminhou texto produzido pelo GT-Saúde/PFDC acerca da mortalidade materna, salientando que o país ainda não alcançou a meta de “redução em três quartos, entre 1990 e 2015, da taxa de mortalidade materna”, no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (<http://www.pnud.org.br/odm/>), bem como sugeriu, caso a matéria ainda não fosse objeto de atuação nas unidades do MPF, a instauração de procedimento, propondo como diligências um roteiro anexo;

f) considerando que, conforme o Manual dos Comitês de Mortalidade Materna do Ministério da Saúde, “a mortalidade materna é uma das mais graves violações dos direitos humanos das mulheres, por ser uma tragédia evitável em 92% dos casos, e por ocorrer principalmente nos países em desenvolvimento”;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de fiscalizar o cumprimento da meta de redução da taxa

de mortalidade materna nos municípios abrangidos por esta Procuradoria da República no município de Três Lagoas/MS;

DETERMINO, conforme sugestões colhidas do ICP instaurado em Campo Grande/MS, que:

1) Seja realizada pesquisa, no Portal ODM (<http://www.portalodm.com.br/index.php>) relativamente aos municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas/MS, acerca de suas taxas de mortalidade materna, bem como identificar quais possuem taxas superiores a 20 mortes por 100 mil nascidos vivos;

2) a fim de buscar informações sobre a efetividade da investigação dos casos de morte materna e ações propostas a partir da análise das causas dos óbitos e identificação de fatores que tornariam tais mores evitáveis e as políticas públicas executadas para enfrentar tais fatores:

2.1. oficie-se às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios supracitados (Água Clara, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas), solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informem:

a) se há comitê de mortalidade materna existente no município;

b) os últimos relatórios anuais do comitê municipal de mortalidade materna;

c) cópia do respectivo regimento;

d) constituição atual do comitê;

e) se a taxa de mortalidade materna supera vinte mortes por cem mil nascidos;

f) se a taxa do município supera quarenta mores por cem mil nascidos;

g) quais as principais políticas públicas da Secretaria para a redução da mortalidade materna e as ações realizadas no âmbito destas políticas para:

g.1) acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas para a redução da mortalidade materna pelo gestor municipal;

g.2) realização de seminários regionais e municipais de sensibilização, em articulação com a sociedade civil organizada;

g.3) capacitação dos membros de comitês;

g.4) avaliação dos aspectos da prevenção da morte – definição da evitabilidade do óbito materno;

g.5) divulgação de relatórios para todas instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução das mortes maternas;

g.6) promoção de discussão de casos clínicos nos comitês hospitalares;

g.7) promoção do debate sobre a persistência dos níveis de mortalidade materna a partir de evidências epidemiológicas;

g.8) promoção do debate sobre a problemática da mortalidade materna através da realização de eventos de prevenção, de programas de reciclagem e de educação continuada e da produção de material educativo;

g.9) promoção da interlocução entre todas as instituições pertencentes a qualquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

h) quais as propostas de medidas de intervenção para a redução do óbito materno a partir do estudo de todos os casos;

i) qual a participação exercida pelo comitê na correção das estatísticas oficiais, facilitando o fortalecimento dos sistemas de informações;

2.2.) oficie-se aos gestores municipais dos municípios abrangidos pela área de atuação desta PRM, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe informações a respeito:

a) do estágio de implementação da Rede Cegonha;

b) as medidas adotadas para cumprimento das leis de acompanhante e indicação prévia da unidade de saúde para parto e casos de intercorrências (artigo 19 J, da Lei 8080/90 e Lei 11.634/2007);

c) as medidas adotadas para cumprimento da Medida Provisória nº 557 (que criou as comissões de cadastro, vigilância e acompanhamento de gestantes e puerpérias de risco que deverão ser instituídas no prazo de 90 dias pelos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, conveniados ou não ao SUS, que realizem acompanhamento pré-natal, assistência ao parto e puerpério - artigo 6º, caput, artigo 18).

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no inciso III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea “b”, do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente previstos na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, II, alínea “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (art. 129, inciso III, da Lei Fundamental, e artigo 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando o exercício funcional na área temática do Meio Ambiente relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000903/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto aporte financeiro a empreendimento imobiliário por parte da Caixa Econômica Federal sem a exigência de comprovação do correto licenciamento ambiental do empreendimento; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 4ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000994/2007-09. Classificação Temática: 4ª CCR – Meio Ambiente. Assunto: Apurar o aumento do uso do herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR em limite superior ou definido em lei ou regulamento e da provável contaminação de lavouras de milho convencional e/ou outras culturas com o pólen e sementes de lavouras transgênicas, bem como sua repercussão na saúde humana, animal e meio ambiente.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo nº 1.20.000.000994/2007-09, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar o aumento do uso do herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR em limite superior ou definido em lei ou regulamento e da provável contaminação de lavouras de milho convencional e/ou outras culturas com o pólen e sementes de lavouras transgênicas, bem como sua repercussão na saúde humana, animal e meio ambiente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional da precaução, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Considerando, por fim, ser imprescindível saber se realmente houve o aumento na utilização do herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR em limite superior ou definido em lei ou regulamento e se houve a contaminação ou intoxicação por produtos agrotóxicos;

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental e a poluição em qualquer de suas formas, em razão da competência comum destes entes federativos, conforme dispõe o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando o princípio do desenvolvimento sustentável em que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

Considerando as informações contidas no Ofício nº 571/11 – SEFIA/DDA/SFA-MT (fls. 73), no sentido da impossibilidade do início da amostragem das novas culturas integrantes do ano-safra 2010/2011 por problemas no processo de licitação das análises laboratoriais.

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar o uso abusivo do herbicida glifosato nas culturas de soja transgênica RR (em limite superior ou definido em lei ou regulamento) e da provável contaminação de lavouras de milho convencional e/ou outras culturas com o pólen e sementes de lavouras transgênicas, bem como sua repercussão na saúde humana, animal e meio ambiente.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, certificando-se posteriormente nos autos.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, dando continuidade às investigações, visando instruir o presente feito, determino que se cumpram as seguintes diligências:

1- Junte-se a Instrução Normativa CTNBio nº 18, de 15.12.98, e Comunicados nº 54 e 61, concernente a regulamentação dos transgênicos pela CTNBio, bem como, as Instruções Normativas nº 1/2013, 40/2011 e 26/2010 concernentes à publicação dos resultados dos Programas Nacionais de Controle de Resíduos e Contaminantes nas diversas culturas agrícolas, no anos e safras anteriores, bem como, a nº 27/2012, que define os limites máximos de resíduos contaminantes tolerados para fins de monitoramentos agrícolas para o ano safra 2012-2013, em anexo.

2 - Oficie-se à Secretaria Executiva da CTNBio, em referência ao Comunicado nº 54 de 1998, relativo à soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida Roundup Ready (glifosato), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias: a) de que forma se deu e quais as conclusões a que se chegou a partir do monitoramento das culturas de soja transgênica pelo período de cinco anos, conforme determina o Item B.1 do Comunicado nº 54; b) se, passado o primeiro quinquênio, o CTNBio segue monitorando eventuais alterações significativas para a biossegurança; c) se estão incluídos no monitoramento das culturas de soja transgênica os estudos sobre os possíveis efeitos adversos causados pelo glifosato à saúde humana; d) informar os processos administrativos existentes que decorrem de infrações pelo uso irregular de glifosato no Estado de Mato Grosso.

3 - Oficie-se ao Coordenador do Programa de Análise de Resíduos Agrotóxicos em Alimentos - PARA, desenvolvido pela ANVISA, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias: a) quais os resultados obtidos até o momento no que se refere ao respeito aos limites máximos de resíduos do agente glifosato, especialmente no Estado de Mato Grosso; b) além do PARA, que outros programas de fiscalização e controle de agrotóxicos e OGMs são desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, bem como pelos demais órgãos legalmente incumbidos do monitoramento e fiscalização (art. 53 do Decreto 5.591/05), quais sejam, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República. 4. Oficie-se à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias: cópia de eventuais estudos existentes referentes ao uso do herbicida glifosato, bem como a repercussão do aumento do consumo de tal herbicida em relação à saúde humana, animal e ao meio ambiente. Também para que envie relação dos cultivares de soja geneticamente modificada existentes no Estado de Mato Grosso, nas safras de 2010/2011 e 2011/2012, indicando a área de cada um e o local em que estão sendo cultivados;

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 20 DE MARÇO DE 2013

Instauração de Procedimento Administrativo

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

Determino a instauração do seguinte Procedimento Administrativo:

Área de atuação	CÍVEL
Origem	Representação nº 6862/2012
Interessado	DNIT e Telma Menezes de Araújo
Grupo Temático	4ºCCR
Tema:	Dano Ambiental
Consigne na capa dos autos	Apurar eventuais danos ambientais causados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -

Objeto DNIT em obras realizadas na Rodovia BR-267/MS, Km 247.
Apurar eventuais danos ambientais causados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em obras realizadas na Rodovia BR-267/MS, Km 247.

Município Nova Alvorada do Sul - MS

Após registro voltem-me conclusos.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 da Constituição Federal;

b) considerando que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, forte no art. 206, I, da Constituição Federal;

c) considerando que o Plano Nacional de Educação 2011/2020, com fulcro no art. 214 da Constituição Federal, que se encontra em estágio avançado de tramitação no Congresso Nacional, estabelece o acesso de todas as escolas de educação básica a bibliotecas como estratégia para atingir níveis satisfatórios no IDEB (Meta 7);

d) considerando que a Constituição Federal, em seu art. 127, atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

e) considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, II, “d” e V, “a”, da Lei Complementar 75/93;

f) considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a” e “d” da Lei Complementar 75/93;

g) considerando o impasse entre a Secretaria de Educação de Corumbá e o Presidente da Associação de Moradores do Porto da Manga, que vem impedindo a instalação de biblioteca e prejudicando o ensino naquela comunidade;

h) considerando o escoamento do prazo de 90 dias, já prorrogado, e a necessidade de se aguardar resposta a ofício expedido ao Ministério das Comunicações solicitando informações sobre a implantação dos Telecentros da Pesca – Maré nas Comunidades Tradicionais Ribeirinhas do Porto da Manga e da Barra do São Lourenço;

DETERMINO:

Converta-se o Procedimento Administrativo n. 1.21.004.000060/2012-59 em Inquérito Civil, cujo objeto será “Tutela do direito à educação - PFDC – Apurar as condições para instalação de biblioteca pública em Porto da Manga, no Município de Corumbá/MS”.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino que os autos aguardem a resposta ao ofício 155/2013/MPF/CRA/MS no Setor Jurídico.

Com a resposta ou escoado o prazo, retornem conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, “d”, da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, “a”, da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a” e “d” da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando a impossibilidade de realização de exame de endoscopia digestiva junto à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS e más condições de limpeza no laboratório municipal;

k. considerando o escoamento do prazo de 90 (noventa) dias, já prorrogado, e a existência de diligências ainda não concluídas;

DETERMINO:

Converta-se o Procedimento Administrativo n. 1.21.004.000070/2012-94 em Inquérito Civil com objeto “Tutela da Saúde - PFDC – Apurar representação denunciando más condições de limpeza no laboratório municipal de Corumbá/MS e a não realização de exame de endoscopia digestiva”.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o inquérito, determino que os autos aguardem a resposta ao Ofício n. 190/2013/MPF/CRA/MS/MRS no Setor Jurídico. Com a resposta ou esgotado o prazo, retornem os conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República a ocorrência de danos ambientais perpetrados por ordem de LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO na Fazenda Bateia, município de Delfinópolis/MG, noticiados nos Autos de Infração 023490/B, 023491/B, 023492/B e 023493/B, lavrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO que referidos danos consistiram na supressão de vegetação nativa em dois pontos do imóvel, atingindo áreas de 39.45,38 e 1.57,90 hectares (esta considerada de preservação permanente). Em outro ponto, houve impedimento da regeneração natural da vegetação nativa em área de 29.45,01 hectares, em todos os casos com objetivo de introduzir gramínea exótica (brachiaria) na propriedade;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está inserto no Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é a preservação in situ da biodiversidade, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar os danos ambientais ocorridos na Fazenda Bateia, de propriedade de LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO, localizada no município de Delfinópolis/MG, nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida de elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, requisitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel está no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República a ocorrência de danos ambientais perpetrados por JOSÉ LEITE BERNARDES na Fazenda Bicame, município de São Roque de Minas/MG, noticiados nos Autos de Infração 035786/B, 035787/B e 035788/B, lavrados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO que referidos danos consistiram na supressão de vegetação nativa, mediante aração, em área de preservação permanente (em volta de uma nascente), atingindo 0.0910 hectares (AI nº 035786/B), além de desmate em outra área da propriedade, atingindo 4.21.33 hectares de vegetação nativa (cerradinho), com objetivo de introdução no local de gramínea exótica (brachiaria);

CONSIDERANDO que, na área objeto do Auto de Infração nº 035786/B, o órgão ambiental sugeriu o isolamento para propiciar a regeneração natural e evitar o pisoteio de gado, sendo ainda que, na área objeto dos Autos de Infração 035787 e 035788/B, sugeriu a construção de três poços de contenção de água, de forma a se evitar erosão e possível assoreamento do córrego;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está inserido dentro do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar os danos ambientais ocorridos na Fazenda Bicame, de propriedade de JOSÉ LEITE BERNARDES, localizada no município de São Roque de Minas/MG, no interior do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) tendo em vista que já foram indicadas as medidas a serem adotadas para recuperação dos danos, requisite-se ao ICMBio que, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente o informado no Relatório de Fiscalização – Parte I/Ocorrência nº 003/2013, referente aos Autos de Infração 035787/B e 035788/B, esclarecendo se a construção dos três poços de contenção de água é suficiente para recomposição da vegetação nativa ou se há necessidade de adoção de outras providências, em especial, para evitar a proliferação da brachiaria no local (o acervo fotográfico que instrui o citado auto de infração aponta que a espécie exótica está em estágio inicial de germinação). Ainda, deverá o órgão ambiental informar se a Notificação nº 35540/A foi atendida pelo representado.

Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, requisitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel está inserido na área do Parque Nacional da Serra da Canastra, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Processo Administrativo nº 1.22.006.000108/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal nos contratos de concessão de crédito imobiliário, consistentes na demora para análise documental e liberação dos créditos imobiliários;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 5º, VI da Resolução n. 87/2006/CSMPF, e comunicada a instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - oficie-se ao Procon, com cópia das fls.11/12, requisitando informar no prazo de 30 (trinta) dias, se existem reclamações semelhantes às apresentadas na representação em anexo em face das agências da Caixa Econômica Federal no Município de Patos de Minas/MG. Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiente.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000147/2012-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual desvio de finalidade na execução do Projeto Uniafro, realizado através de convênio entre a UFVJM e o MEC;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta ao Ofício 180/2013.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público, pela legalidade, pela moralidade administrativa e pelos direitos difusos e coletivos;

Considerando o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000019/2012-98, instaurado a partir do Inquérito Civil Público 1.23.000.001518/2009-57, para apurar possíveis atrasos e omissões no encaminhamento de respostas e dados técnicos requisitados pelo Ministério Público Federal, por parte da Prefeitura de Cachoeira do Piriá, entre 2009 e 2012

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000019/2012-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Como diligências preliminares, determina-se o seguinte:

a) Oficie-se à Prefeitura para que informe os profissionais atualmente responsáveis pelo recebimento de ofícios correspondências dos correios encaminhadas com Aviso de Recebimento;

b) Oficie-se à pessoa indicada na fl. 13-v, subscritora do Aviso de Recebimento, para que: (i) diga se reconhece como sua a assinatura aposta no AR; (ii) diga qual a destinação dada às correspondências dirigidas ao Prefeito de Cachoeira do Piriá, após o recebimento;

c) Extraia-se cópias e aute-se como Peça de Informação, vinculada à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público, pela legalidade, pela moralidade administrativa e pelos direitos difusos e coletivos;

Considerando o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000032/2012-47, instaurado para averiguar a legalidade da Concorrência 003/2012 levada a efeito pelo Serviço Social da Indústria (SESI), de que resultou vencedora a empresa DECSAN ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000032/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Como diligências, determina-se o seguinte:

a) Oficie-se ao Serviço Social da Indústria, Departamento Regional do Pará, para que (i) encaminhe cópias integrais da concorrência (ii) indique e qualifique as pessoas que participaram da comissão de licitação;

b) Oficie-se à FIEPA para que encaminhe toda a documentação pertinente ao cancelamento do contrato noticiado no Ofício 265/2012;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMFP, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público, pela legalidade, pela moralidade administrativa e pelos direitos difusos e coletivos;

Considerando o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000028/2012-89, instaurado a partir do Inquérito Civil Público 1.23.000.001121/2009-65, para apurar possíveis atrasos e omissões no encaminhamento de respostas e dados técnicos requisitados pelo Ministério Público Federal, por parte da Prefeitura de Aurora do Pará, entre 2009 e 2012.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório (ou Administrativo) 1.23.006.000028/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Como diligências preliminares, determina-se o seguinte:

a) Oficie-se à Prefeitura para que informe os profissionais atualmente responsáveis pelo recebimento de ofícios correspondências dos correios encaminhadas com Aviso de Recebimento;

b) Oficie-se à pessoa indicada na fl. 127-v, subscritora do Aviso de Recebimento, para que: (i) diga se reconhece como sua a assinatura aposta no AR; (ii) diga qual a destinação dada às correspondências dirigidas ao então Prefeito de Aurora do Pará, após o recebimento;

c) Oficie-se ao ex-prefeito, para que preste esclarecimentos;

d) Extraia-se cópias e autue-se como Peça de Informação, vinculada à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o procedimento que lhe acompanha. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMFP, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000026/2012-10 que trata de desintrusão de ocupante ilegal da Fazenda Rio Bonito, localizada no Município de Altamira, gleba federal Limão – área militar, sob domínio do Ministério da Defesa, dentro da Floresta Nacional de Altamira;

d) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000026/2012-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para apurar os fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000025/2012-75 que trata de representação dos moradores da estrada da Resseca, que relatam a necessidade de abertura de estrada no Assurini, Travessão do Pernambuco, município de Senador José Porfírio;
- d) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000025/2012-75, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para acompanhar a realização de obras essenciais em assentamentos do INCRA, pelo que determina-se:

1 – Expedição de ofício à Prefeitura de Senador José Porfírio questionando sobre a execução do Termo de Compromisso de fls. 22, bem como se já foi satisfeito o pleito trazido ao MPF (fls. 4);

2 – Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000157/2013-98, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na anulação no concurso público para o provimento do cargo de professor do magistério superior para o quadro permanente para a UFOPA para o tema Geografia (Edital nº 008, de 23/08/12).

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000283/2013-62 que tem por objeto denúncias de cumulação indevida de cargos públicos federal e municipal de Cameté-Pa;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP;

3- Como diligência indispensável para levantamento da real situação acerca dos fatos denunciados, requirite-se ao INSS-Pa informar se Dionei Cardoso Pereira é sevidro daquele órgão lotado na APS de Cametá, em caso positivo, a partir de quando, qual o cargo ocupado e se o mesmo está posto à disposição do Município de Cametá.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de peças de informação com notícia de possível cumulação de múltiplos cargos públicos, sem que haja possibilidade de para o desempenho das funções de maneira concomitante;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar suposta cumulação inadequada de funções públicas pelo médico Sr. DIONEI CARDOSO PEREIRA.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Oficie-se ao representado e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que se manifestem em 10 dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de denúncia efetuada através do e-mail denuncia@prpa.mpf.gov.br, onde foram noticiados desrespeito ao consumir, praticados pela empresa NET, consistente na não realização do serviço de portabilidade, oferecendo ao consumidor, caso tivesse interesse, a aquisição de um novo número;

Considerando, ainda, que diante das informações prestadas, o consumidor ao solicitar o nº de protocolo, recebeu resposta negativa da operadora, argumentando que somente poderia gerar um numero de contrato;

Considerando que a negativa de fornecimento de nº de protocolo inviabiliza o registro de controles e quaisquer reclamações junto à ANATEL para apurar a conduta lesiva ao consumidor, bem como havendo indícios de venda casada de produtos/serviços

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo por objeto apurar as possíveis irregularidades praticadas pela empresa NET, na comercialização de serviços de telefone fixo, internet e TV por assinatura, com lesão aos direitos do consumidor.

Determino, como diligências iniciais:

a- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

b- oficie-se à empresa NET e ANATEL, com cópia, para que se manifestem em 10 dias úteis;

c- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

d- Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

e- Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da

Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000324/2013-11, instaurado a partir do recebimento de pedido de providências da Associação de Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB - Abaetetuba;

Considerando que o teor do requerimento noticia a existência danos ambientais no município de Abaetetuba, decorrentes da instalação da Hidrelétrica de Tucuruí;

Considerando que os fatos merecem apuração, em razão dos bens jurídicos tutelados envolvidos no caso;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Oficie-se ao Museu Emílio Goeldi, à UFPA e ao Instituto de Perícia Científica Renato Chaves solicitando análise pericial de danos do empreendimento da Hidrelétrica de Tucuruí no município de Abaetetuba.

b) Oficie-se à Eletronorte para que informe sobre estudo de danos da Hidrelétrica de Tucuruí no município de Abaetetuba, remetendo cópia ao MPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 48, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000174/2012-17

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar indícios de fraudes nos procedimentos licitatórios no Município de AMPARO-PB, na gestão do Sr. João Luis de Lacerda Júnior (2005-2012), envolvendo a CONSTRUTORA WALLACE LTDA.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE MARÇO DE 2013

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.001480/2012-81

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, letra “d” e inc. V, letra “a”, bem como no art. 6º, inc. VII, letras “a” e “b”, da Lei Complementar Nº. 75/1993; nos arts. 1º, inc. I, 5º e 8º, §1º, da Lei Nº. 7.347/1985; e nos termos da Resolução CSMPF Nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); bem como da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, inc. III, CF);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo epígrafado fora instaurado para investigar a prática de indevida limitação das atividades dos profissionais de Educação Física, formados pelo curso de Licenciatura, quando da filiação ao CREF 10/PB-RN, consistente no exercício apenas no ambiente escolar, excluindo-os da possibilidade de atuação no mercado de trabalho em geral;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação MPF Nº. 112/2012 (fls. 101/103), bem como da r. decisão exarada nos autos da ACP Nº. 0006170-30.2012.4.05.8200, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba (fls. 106/107), determinando ao Conselho Regional a suspensão da restrição imposta ao campo de atuação dos profissionais graduados em cursos de licenciatura em Educação Física, quando da emissão das correspondentes carteiras;

CONSIDERANDO o teor do ofício CREF10/PB-RN Nº. 227/2012 (fls. 105 e 108/111), comunicando o efetivo cumprimento da decisão judicial desde o dia 28 de agosto de 2012, data de sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o trâmite da mencionada ACP, eis que o decisum foi ali exarado apenas em sede de antecipação da tutela, sendo necessário, portanto, aguardar a prolação de decisão de mérito;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo epigrafado em Inquérito Civil Público (ICP), determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Mantenha-se o presente feito sobrestado por 90 (noventa) dias, para que, após esgotado esse prazo, os autos voltem para nova consulta ao andamento da mencionada Ação Judicial;
3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (1ª CCR/MPF), conforme determina o art. 6º da Resolução CSMFP Nº. 87/2006;
4. Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível da Coordenadoria Jurídica desta PR/PB (NAMC/COORJU), para as providências pertinentes;
5. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.001249/2012-08;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades praticadas pela concessionária VIAPAR – Rodovias Integradas do Paraná.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.003.008999/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar prática de Pesca sem apresentação de licença para pesca amadora expedida pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.003.008999/2012-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.003.007239/2012-06

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar o cultivo irregular de milho transgênico.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.003.007239/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.003.007764/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar possíveis interferências indevidas da Caixa Econômica Federal na administração e concessão do programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.003.007764/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000146/2012-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar eventual crime praticado por servidor Público.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.000.000146/2012-72 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.25.003.016056/2010-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para apurar Abuso de Autoridade.

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a realização e conclusão de diligências imprescindíveis à formação de convencimento do membro ministerial

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.25.003.016056/2010-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SUBJUR para registro no âmbito desta PRM;

II - comunique-se a conversão à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designada a Servidora Adriana Barandas Souza para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V – cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 4º Ofício desta Procuradoria da República

Cumpra-se.

LAURA GONÇALVES TESSLER

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de eventual irregularidade no processo seletivo para curso de especialização ofertado pela Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral, sem que se observe a necessária transparência na divulgação dos resultados;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002446/2012-96 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas “a” ut “d”), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a necessidade de conversão em inquérito civil dos autos administrativos com prazo de instrução superior a 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), ainda que instaurados antes de tais regramentos e que estejam aguardando o ato final da fase apuratória (arquivamento, declinação ou judicialização)

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001457/96-99, nos seguintes termos:

I - Objeto: “Acompanhar iniciativas para proteção de floresta de mata atlântica no Engenho Maranguape, de propriedade de massa falida, no Município do Paulista (AI 88706/96)”;

II – Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III – Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas “a” ut “d”), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a necessidade de conversão em inquérito civil dos autos administrativos com prazo de instrução superior a 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), ainda que instaurados antes de tais regramentos e que estejam aguardando o ato final da fase apuratória (arquivamento, declinação ou judicialização);

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000911/2001-64, nos seguintes termos:

I - Objeto: “Apurar a instalação pelo Incra de vila residencial, composta por 28 habitações, no assentamento do Engenho Laranjeiras, situada no entorno da Reserva Biológica de Saltinho”;

II – Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III – Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas “a” ut “d”), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a necessidade de conversão em inquérito civil dos autos administrativos com prazo de instrução superior a 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), ainda que instaurados antes de tais regramentos e que estejam aguardando o ato final da fase apuratória (arquivamento, declinação ou judicialização)

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.000401/99-41, nos seguintes termos:

I - Objeto: “Acompanhar a política de contenção da proliferação de tuberculose em prisões do Estado de Pernambuco”;

II – Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III – Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000390/2012-61, instaurados em virtude de apurar pagamento indevido no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010, bem como a incidência da taxa sobre todo o faturamento, incluindo-se a totalidade das despesas indiretas e diretas.

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Oficie-se à Procuradoria Jurídica/DNOCS, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca da constatação nº 2.1.1.3, do Relatório de Auditoria Especial nº 00190.024902/2011-11 (cópia anexa), em especial se foram cumpridas as recomendações.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do PROCURADOR DA REPÚBLICA signatário, considerando o que consta na representação de fls. 04/06 do Município de Fronteiras/PI em face do ex-prefeito municipal Osmar Sousa e com fundamento: a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93; c) no art. 6º, inciso VII, alínea “b” e inciso XIV, alínea “F”, também da Lei Complementar 75/93; d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda, e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006; resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: falhas e/ou irregularidades na prestação de contas referente ao Programa PNATE-FUNDAMENTAL-FNDE, exercício 2010.

Suposto responsável: Ex-prefeito municipal OSMAR SOUSA.

Para a instrução do inquérito civil, decido adotar as seguintes diligências:

1. expedir ofício ao FNDE, solicitando informações sobre o julgamento das contas apresentadas pelo Município de Fronteiras em relação ao PNATE no exercício de 2010.

2. a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, inclusive para publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração, com fulcro nos arts. 6º e 16, §1º, inc. I da Resolução CSMPF nº 87/06;

3. Proceder à autuação e registro do presente Inquérito Civil Público, nos termos da Portaria PR/PI nº 16, de 12 de maio de 2010.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001063/2012-26, instaurado, a partir da auditoria SIPAR nº 25015.001395/2012-71 (período de abrangência: julho/2011 a março/2012) realizada no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI, atendendo determinação da Chefia do Serviço de Auditoria do DENASUS no Piauí, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no atendimento médico da assistência psiquiátrica, falta de médicos para prestar os atendimentos e cobrança indevida de atendimentos não realizados;

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Reitere-se à ex-Secretária Municipal de Saúde de Cocal/PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste maiores esclarecimentos sobre os diagnósticos resultantes da auditoria 12059 do DENASUS, especificamente, sobre as constatações n. 201364, 201367, 201371, 201374, 201375, 201386, 201388, 201393, 202522, 201983, 201395, 201397.

Considerando que Secretaria Municipal de Saúde de Cocal/PI já deve ter sido notificada do inteiro teor da referida auditoria, fazer constar no ofício a informação de que fica facultada à parte a livre consulta e requerimento de cópia dos documentos que integram a auditoria.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, “a” e inciso V, “b”, e 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União);

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Considerando os elementos constantes nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.003.000006/2012-08, instaurado, a partir do e-mail em que a Ômega Energia Renovável S.A solicita a esta Procuradoria da República no Município de Parnaíba/PI “declaração de concordância e não objeção à implantação do Complexo Elioelétrico Delta do Parnaíba”, pois tal documento, segundo o solicitante, encontra-se no contexto de obtenção de créditos de carbono, no âmbito do mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto, junto aos órgãos oficiais nacionais e internacionais.

RESOLVE:

Converter os autos do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Tem em vista a certidão de fls. 43, reitere-se os Ofícios nº 011/2012-PRM/GABPH, 048/2012-PRM/GABPH e 051/2013-PRM/GABPH, com prazo de resposta de 10 (dez) dias úteis, fazendo constar do novo ofício as advertências do art. 8º, §3, da lei Complementar nº 75/93.

À Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva para registro e autuação.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente procedimento.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001152/2012-72, instaurado a partir de representação em face da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, noticiando a possível construção de um aterro sanitário, objeto do Convênio nº 761856, firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde, em terras particulares;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação ao Presidente da FUNASA com vistas ao bloqueio dos valores repassados ao município de José de Freitas/PI por força do Convênio nº 761856 e à não transferência do restante dos recursos até a regularização da situação do imóvel;

CONSIDERANDO que a FUNASA solicitou dilação de prazo para resposta à recomendação;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do procedimento administrativo e a ausência de elementos para adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no exercício de suas funções institucionais:

1 - CONVERTER o Procedimento Administrativo Nº 1.27.000.001152/2012-72, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto averiguar o cumprimento da recomendação expedida ao Presidente da FUNASA por meio do Ofício nº 20/2013-PR/PI-GAB-WLSB, de 15 de janeiro de 2013.

2 – DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.
Autue-se, registre-e e publique-se.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia integral do Inquérito Policial nº 0221/2011SR/DPF/PI, instaurado a partir dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.00620/2010-20, autuado diante do envio do Relatório de Auditoria 00190.011727/2005-45 da Controladoria Geral da União - CGU, que constatou irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Monte Alegre do Piauí-PI, direcionados ao Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica - PNAE, nos exercícios de 2005 e 2006; e

CONSIDERANDO que foi promovido o declínio de atribuição do procedimento acima mencionado em favor da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, uma vez que o indiciado no IPL em questão possuía prerrogativa de foro, pois na época era Prefeito do Município de Monte Alegre do Piauí, e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados, a fim de subsidiar futuro ajuizamento de Ação de Improbidade por esta Procuradoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a licença médica da Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO no período de 15 a 20/3/2013; a interrupção de sua licença prêmio no período de 19 a 24/3/2013 bem como a exclusão da distribuição dos feitos urgentes e audiências de 18 a 22 de março de 2013, estabelecida em portaria anterior para participar de dois eventos,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República GISELE ELIAS DE LIMA PORTO da distribuição de todos os feitos e audiências no período de sua licença médica, de 15 a 20/3/2013.

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a iminente remoção do Procurador da República EDSON ABDON PEIXOTO FILHO para a Procuradoria da República de Salvador,

Considerando o acúmulo de função de Coordenador da Tutela da PRRJ, demandando uma sobrecarga de trabalho somado ao máximo esforço para a finalização de inúmeras investigações em tempo hábil sob a tutela do referido Procurador,

Considerando a solicitação de cancelamento de suas férias remanescentes, agendadas para o período de 25 a 27/03/2013 (Portaria PR/RJ/Nº 214/2013 – publicada no DMP-e nº 08/2013 – Extrajudicial, de 12/03/2013, página 63),

RESOLVE: revogar a Portaria PR/RJ Nº 214/2013 para cancelar as férias remanescentes do Procurador da República EDSON ABDON PEIXOTO FILHO, agendadas para o período de 25 a 27/03/2013, mantendo-se a distribuição normal de feitos e audiências nesse período.

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República DOUGLAS SANTOS DE ARAÚJO, lotado na PRM São Pedro da Aldeia, solicitou a inclusão de seu nome nas listas de Procuradores que atuam nas PRM's dos Grupos I e II abaixo relacionadas:

I (Campos e Itaperuna)

IIA (Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo),

IIC (Angra dos Reis, Resende e Volta Redonda) e

IID (São João de Meriti, São Gonçalo e Niterói),

RESOLVE: incluir o Procurador da República DOUGLAS SANTOS DE ARAÚJO no anexo dos Grupos I, IIA, IIC e IID da portaria que dispõe sobre itinerância no Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República Fábio Moraes de Aragão solicitou fruição de férias e licença-prêmio nos períodos de 1 a 20/4/2013 – abono de 22 a 31/3/2013 e de 22/4 a 6/5/2013, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República Fábio Moraes de Aragão, nos períodos de 1º a 20/4 e de 22/4 a 6/5/2013, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados,

Parágrafo único Suspender a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias.

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção nas varas federais infradeterminadas,

RESOLVE: designar o Procurador da República LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual junto à 3ª Vara Federal de Niterói, no período de 08 a 12/04/2013 e, inclusive, em eventuais prorrogações.

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção nas varas federais infradeterminadas,

RESOLVE: designar a Procuradora da República GABRIELA RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA para acompanhar os trabalhos de inspeção anual junto ao 1º Juizado Especial Federal – Subseção de São João de Meriti, no período de 15 a 19/04/2013 e, inclusive, em eventuais prorrogações.

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a designação de inspeção nas varas federais infradeterminadas,

RESOLVE: designar os Procuradores abaixo-relacionados para acompanhar os trabalhos de inspeção anual, nos períodos previstos pelas varas, inclusive em eventuais prorrogações, indicados na tabela que segue:

VARA FEDERAL	PROCURADOR	PERÍODO
30ª Vara Federal / RJ	Marylucy Santiago Barra	15 a 19/04/2013
2º Juizado Especial Federal de Niterói	Wanderley Sanan Dantas	15 a 19/04/2013

PORTARIA Nº 250, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o plantão dos 9º e 10º Juizados Especiais Federais, nos períodos de 20 a 27/05 e 27/05 a 03/06, respectivamente, e a permuta acordada entre os procuradores MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES e LILIAN GUILHON DORÉ,

RESOLVE: alterar a escala de plantão dos 9º e 10º Juizados Especiais Federais conforme tabela abaixo:

PROCURADORES	PERÍODO	VARAS FEDERAIS
LILIAN GUILHON DORÉ	20 a 27/05 /2013	9º Juizado Especial Federal
MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES	27/05 a 03/06/2013	10º Juizado Especial Federal

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República MARCO OTÁVIO ALMEIDA MAZZONI, lotado na PRM/Nova Friburgo, para officiar no Procedimento MPF 1.30.006.000269/2012-93, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Exmº Sr. JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JÚNIOR, Procurador da República, lotado na PRM/Nova Friburgo, e oficiante do feito.

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República Márcio Barra Lima solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências nos dias 20 e 21/3/2013, data em que estará participando, na qualidade de capacitador, no IX Curso de Ingresso e Vitaliciamento para Procuradores da República, em Brasília/DF,

RESOLVE: excluir o Procurador da República Márcio Barra Lima da distribuição dos feitos urgentes e audiências no período de 20 a 21 de março de 2013, observando-se a devida compensação.

PORTARIA Nº 253, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Procuradora da República Vanessa Seguezzi, lotada na PRM/Petrópolis, estará usufruindo férias e licença prêmio durante o mês de março – Portaria 224/2013 (publicada no DMP-e nº 08/2013 - Extrajudicial, de 12/03/2013, pág. 65);

Considerando a indeclinável necessidade de continuidade na atuação institucional do Parquet Federal em primeira instância, na área de Jurisdição da Vara Federal do Município de Petrópolis e o disposto nas portarias em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para terem exercício na PRM/Petrópolis nos períodos a seguir indicados:

Procurador	Período
LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA	02 a 04/04/2013
ANTÔNIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO	09 a 11/04/2013
CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL	16 a 18/04/2013
GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE	24 a 26/04/2013

Parágrafo único. No período em que os referidos Procuradores da República estiverem em exercício na PRM/Petrópolis terão seus feitos distribuídos em conformidade com as portarias em vigor nas respectivas áreas de atuação e de lotação.

Art. 2º. Ficará a cargo dos Procuradores designados providenciar a sua substituição nas audiências referentes à Vara onde officia que coincidirem com o seu período de atuação na PRM/Petrópolis, conforme o disposto nas portarias em vigor.

PORTARIA Nº 254, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Procuradora da República VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ, lotada na PRM/São Gonçalo, para officiar no Procedimento MPF 1.30.020.000372/2012-55, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Dê-se ciência ao Exmº Sr. LAURO COELHO JÚNIOR, Procurador da República, lotado na PRM/São Gonçalo, e oficiante do feito.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da CRFB, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda;

CONSIDERANDO que foi encaminhada ao MPF, pelo IBAMA, comunicação de crime, acompanhada do auto de infração nº 690876-D, noticiando suposto descumprimento de embargo de atividade, conforme TAD – Termo de Apreensão e Depósito nº 486901-C (Processo IBAMA nº 02629.000201/2006-59), pelo Município de Resende;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar o fato noticiado, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: PROCEDIMENTO Investigatório criminal – DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE ATIVIDADE – auto de infração nº 690876-D – TAD nº 486901-C – MUNICÍPIO DE RESENDE;

b) comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) expeça-se ofício à Superintendência do IBAMA no Estado do Rio de Janeiro solicitando, no prazo de 10 dias, cópia do TAD nº 486901-C e do Processo IBAMA nº 02629.000201/2006-59, referentes à Prefeitura Municipal de Resende.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONVERSÃO. ICP nº:
1.30.002.000171/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, XIV alínea “d” da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do procedimento administrativo nº 1.30.002.000171/2011-95 expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção;

RESOLVE:

converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa: “EVENTUAL IRREGULARIDADE EM CONCURSO PÚBLICO - IFF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - CURSOS DE ARQUITETURA, ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL. EDITAL Nº 39 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.”.

Como medida inicial:

1. Registre-se no Sistema Único;

2. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido ao MPF, em declínio de atribuição, representação anônima, feita através da ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível corte irregular de árvores na rodovia federal BR-354, que liga o município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, ao Município de Itamonte, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000005/2013-09, instaurado a partir de representação anônima também noticiando possíveis irregularidades concernentes a derrubada de árvores no trecho compreendido entre os quilômetros 0 e 8 da rodovia BR 354;

CONSIDERANDO que, no curso do referido procedimento administrativo, o Ministério Público Federal requisitou esclarecimentos ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que informou ter concedido autorização para o corte em sua faixa de domínio, devido a frequentes quedas de árvores de pequeno e grande porte na BR 354, que ocasionaram perdas materiais, inclusive a morte de duas pessoas;

CONSIDERANDO que, segundo o DNIT, o fato foi comunicado ao Parque Nacional do Itatiaia, bem como à Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, entretanto, não há informações quanto a eventual autorização por parte do órgão ambiental estadual;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de verificar a regularidade ambiental do corte de árvores realizado na rodovia BR 354, efetuado por determinação do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MEIO AMBIENTE – CORTE DE ÁRVORES – FAIXA DE DOMÍNIO DA BR 354 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE / dnit.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e publique-se no átrio da PRM/Resende, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) Considerando que o objeto do Procedimento Administrativo 1.30.008.000005/2013-09 ficou restrito à apuração de problemas na conservação e restauração da rodovia federal BR – 354, determino que cópias de fls. 02/09 do referido procedimento sejam juntadas a estes autos;

d) Após, expeça-se ofício ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA/SUPMEP, remetendo cópia da representação que ensejou a instauração deste procedimento, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada vistoria na rodovia BR 354, a fim de identificar a existência de passivo ambiental decorrente do corte irregular de árvores na faixa de domínio do DNIT. O laudo produzido a partir da diligência deverá ser encaminhado ao MPF. Também deverá ser esclarecido se o corte efetuado pelo DNIT deveria ter sido precedido de autorização,

informando o procedimento a ser adotado pelo referido órgão e a legislação aplicável. Por fim, deverá ser solicitada cópia do processo administrativo, eventualmente existente no âmbito do referido órgão ambiental estadual, relativo à noticiada supressão de vegetação.

e) Expeça-se ofício ao Chefe da APA da Serra da Mantiqueira, remetendo cópia da representação e resposta do DNIT, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja apresentada manifestação ao MPF acerca das alegações do departamento quanto ao corte de árvores executado em sua faixa de domínio.

f) Adotadas as providências acima, acautelem-se os autos no Setor Jurídico, pelo prazo de 60 dias, aguardando o recebimento das respostas. Recebidas as respostas ou transcorrido o prazo, venham os autos conclusos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. 'b', c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria dos Direitos do Cidadão, a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 e art. 12 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que foi recebida por este órgão ministerial representação formulada por NEYDE CORREA SOARES, funcionária aposentada da UFF – Universidade Federal Fluminense, noticiando possíveis deficiências e/ou irregularidades em programa de cadastramento de aposentados e pensionistas do Governo Federal;

CONSIDERANDO que NEYDE CORREA SOARES aduz que recebeu convocação postal para se cadastrar perante qualquer agência do Banco do Brasil, entre 01/03/2013 e 31/03/2013, porém, ao comparecer perante a agência da referida instituição financeira situada no bairro Campos Elíseos – Município de Resende/RJ, não teria logrado consumir o referido ato, sob a alegação de que seu nome não constava na "(...) lista de aposentados para cadastramento";

CONSIDERANDO que NEYDE CORREA SOARES também afirma que teria requerido providências e informações junto à diversos setores/órgãos/agências da UFF – Universidade Federal Fluminense, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Banco do Brasil, contudo, até o momento, nenhuma das referidas entidades/órgãos sanou ou esclareceu os fatos;

CONSIDERANDO que, caso NEYDE CORREA SOARES não consiga realizar o seu cadastramento em razão dos problemas relatados, pode ter o seu benefício de aposentadoria suspenso indevidamente;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e/ou deficiências na execução do programa de cadastramento de aposentados e pensionistas executado pelo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UFF – Universidade Federal Fluminense e Banco do Brasil, em especial, com potencial prejuízo para a aposentada NEYDE CORREA COELHO .

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Ao Setor Jurídico para, em caráter PRIORITÁRIO:

a.1) Autuar e registrar consignando a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DIREITOS DO CIDADÃO – REPRESENTAÇÃO DE NEYDE CORREA COELHO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU DEFICIÊNCIAS EM PROGRAMA DE CADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS do governo federal – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – UFF (UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE) – BANCO DO BRASIL".

a.2) Comunicar a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

a.3) Publicar esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

b) Ao Apoio ao Gabinete para:

b.1) Elaborar, em caráter PRIORITÁRIO, minutas de ofícios dirigidos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFF – Universidade Federal Fluminense, à Gerência da Agência do Banco do Brasil junto à Reitoria da UFF – Universidade Federal Fluminense, e à Gerência da Agência do Banco do Brasil situada no bairro Campos Elíseos – Município de Resende/RJ, encaminhando cópias da representação e documentos apresentados por NEYDE CORREA COELHO, e consignando requisições para que, no prazo de 72h (setenta e duas horas), encaminhem manifestações circunstanciadas acerca dos fatos relatados, bem como indiquem as medidas que foram/serão adotadas, de modo que o benefício de NEYDE CORREA COELHO não sofra eventual suspensão indevida.

b.2) Expedir, em caráter PRIORITÁRIO, os ofícios elaborados, inclusive os enviando via fax e/ou e-mail.

b.3) Após, encaminhar ao Setor Jurídico para acatamento pelo prazo de 72h (setenta e duas horas), aguardando eventuais respostas às requisições formuladas. Com a chegada das respostas, ou transcorrido o prazo citado, os autos deverão retornar incontinenti conclusos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000306/2012-34, DETERMINA:

Art. 1º – Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “EDUCAÇÃO - Funcionamento de curso de pós graduação/mestrado possivelmente sem autorização. Noticiado: IENS.”

Art. 2º – Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possíveis irregularidades no sistema de medição do FPSO Marlim Sul, em operação no Campo de Marlim Sul, de responsabilidade da concessionária Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras, constatadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP- no período de 25 a 26 de agosto de 2009, de acordo com o Processo Administrativo nº 48610.015166/2010-59.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.000305/2013-40, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSM PF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSM PF nº 106, de 6 de abril de 2010 (“O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”);

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de cópia do Procedimento Administrativo à Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial com fins de apurar o elemento subjetivo da conduta infracional;

IV. Envio de ofício à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP- com a finalidade de averiguar a regularização da atividade efetivada pela empresa concessionária Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras;

V. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSM PF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSM PF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possíveis irregularidades no sistema de medição do FPSO Marlim Sul, em operação no Campo de Marlim Sul, de responsabilidade da concessionária Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras, constatadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP- no período de 25 a 26 de agosto de 2009, de acordo com o Processo Administrativo nº 48610.015166/2010-59.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.000305/2013-40, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSM PF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSM PF nº 106, de 6 de abril de 2010 (“O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão”);

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Envio de cópia do Procedimento Administrativo à Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial com fins de apurar o elemento subjetivo da conduta infracional;

IV. Envio de ofício à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP- com a finalidade de averiguar a regularização da atividade efetivada pela empresa concessionária Petróleo Brasileiro S.A- Petrobras;

V. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005774/2012-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos art.127 e 129 da Constituição da República, art. 5º da Lei 7347/85 e art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como direito à saúde, o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PRRJ nº 727, de 27 de julho de 2012, que dividiu e fixou a atribuição dos Procuradores da República em exercício na PR/RJ, sobretudo o art. 2º, inciso III, alíneas “a” e “b”;

CONSIDERANDO os termos da notícia recebida nesta Procuradoria da República sobre a existência de um indivíduo de nome Jorge Luiz (iniciais JLOP) trabalhando no Hospital Federal do Andaraí, sem vínculo algum com o referido nosocômio, cuja remuneração se daria em razão de superfaturamento em notas de serviço da empresa de manutenção predial que repassaria por caixa dois, o que ensejou a instauração do presente Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005774/2012-74;

CONSIDERANDO o resultado das diligências efetivadas e que comprovaram a existência de um indivíduo de nome Jorge Luiz de Oliveira Pinto que não possui vínculo algum com o Hospital, mas que trabalha regularmente no setor de infraestrutura;

RESOLVE convolar o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma dos arts. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, com a finalidade de apurar a natureza da prestação de serviço prestada por Jorge Luiz de Oliveira Pinto no Hospital Federal do Andaraí, as circunstâncias e a causa de seu ingresso no referido Hospital e forma de sua remuneração.

À Divisão de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para:

- 1) registrar e publicar a presente portaria;
- 2) formalizar a autuação desta Portaria como Inquérito Civil e adotar a seguinte ementa: Hospital Federal do Andaraí - prestação de serviço -remuneração;
- 3) comunicar a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC;
- 4) oficiar ao Senhor Chefe de Serviço de Administração e Recursos Humanos do Hospital do Andaraí para que esclareça o teor do Ofício nº 226/RH/HFA/MS;
- 5) oficiar ao Diretor do Hospital do Andaraí;
- 6) intime-se João Marcos dos Santos Sales para prestar declarações nesta Procuradoria da República;

MARYLUCY SANTIAGO BARRA

PORTARIA Nº 138, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.005193/2012-32 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Offícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Offícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que notícia supostas irregularidades em licitações promovidas pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (órgão do Comando da Aeronáutica), com o objetivo de favorecer a empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda., cuja Diretora seria esposa de militar. O Representante afirma também que no Pregão SRP nº 4/2012, ainda em trâmite no âmbito do referido Comando, a empresa CBPR Materiais e Serviços Ltda. estaria participando na condição de microempresa e empresa de pequeno porte mesmo sem ter tal qualificação e teria ofertado proposta abaixo do preço de mercado.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Patrimônio Público. Comando da Aeronáutica – Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico. Procedimentos Licitatórios. Obtenção de equipamentos e material permanente. Possíveis irregularidades."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.000313/2011-03, que objetiva apurar os eventuais danos ambientais descritos no Auto de Infração nº 691167, Série "D", lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em 16/03/2011, em face de Paulo Roberto Jardim, diante da possível discrepância entre a relação de passariiformes informada pelo autuado ao órgão ambiental e as que, efetivamente, foram encontradas em seu plantel por ocasião de fiscalização da referida autarquia, na Estrada dos Três Rios, nº 429, Freguesia-Jacarepaguá, nesta cidade.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público. Determino, ainda, que seja reiterado os termos do ofício encaminhado ao IBAMA, às fls. 50.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de apurar supostas irregularidades por parte do servidor Dario Kunzler Pereira da Silva no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004898/2012-32.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 368, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU Seção 2, de 28 de junho de 2012, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Paula Martins-Costa Schirmer, lotada no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Bagé, neste Estado, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 04 de março de 2013, deliberou unanimemente pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 2009.71.09.001124-3/RS, proveniente da Vara Federal da Subseção Judiciária de Bagé.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder no Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Bagé, nos termos do art. 8º da Resolução PR/RS nº 1, de 18 de março de 2005.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, versando acerca de representação sobre o Estatuto do Desarmamento encaminhada pelo Sr. Walter Holthausen, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 4 DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de apurar a efetiva fiscalização do DNIT na possível área de faixa de domínio da União, no prolongamento da Av. Marcelo Gama (BR153), denominado “Anel Viário” (Distrito Industrial II), no município de Cachoeira do Sul, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (1.29.020.000075/2012-21) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunicando à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Objeto: apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito da unidade militar 3º Bda C Mec, em Bagé/RS – relacionados à dispensa de licitação, pagamentos indevidos, execução irregular de despesa e irregularidades diversas praticadas nas contratações realizadas pela referida unidade militar. Interessados: Mário Luiz de Oliveira. Luis Augusto Collares Antunes. Augusto Domingos Cattani Alves. 3º Brigada de Cavalaria

Mecanizada. Tema: Improbidade Administrativa - 5ªCCR. Data da Instauração: 11/03/2013

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88; art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CRFB/88; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito no IPM n.º 0000032-84.2012.7.03.0203, de onde se depreende a ocorrência de diversas irregularidades praticadas pelo então ordenador de despesas do 3º Bda C Mec, Cel. Mário Luiz de Oliveira, com a participação de particulares, quando da tentativa de recuperação de viatura militar (VTNE GMC, modelo Picape Silverado 3500, ano de fabricação 1991), a qual, inclusive, já havia sido declarada inservível - Parecer Técnico n.º 26/2008, datado de 10/09/2008 (fls. 103/107 do IPM);

CONSIDERANDO que os fatos que constituem objeto do referido IPM são passíveis de serem caracterizados como de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO o recebimento, em 14.03.2013, do ofício AGU/PSU/BGE/RS n.º 275/2013, em que a AGU encaminha a Tomada de Contas Especial n.º 01/2012, instaurada a partir de fatos conexos aos relatados nesses autos e, portanto, a necessidade de realização de diligências para apurar a possível ocorrência generalizada de ilegalidades praticadas em procedimentos de dispensa de licitação no âmbito daquela unidade militar, tais como a prática de atos conhecidos como “química” e “carona”

Instauro como Inquérito Civil, tendo por objeto apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa no âmbito da unidade militar 3º Bda C Mec, em Bagé/RS – relacionados à dispensa de licitação, pagamentos indevidos, execução irregular de despesa e irregularidades diversas praticadas em contratações realizadas pela referida unidade militar.

Autue-se e proceda a Secretaria às devidas anotações no Sistema Único.

Determino que, em razão do caráter conferido pela Autoridade Militar a alguns dos documentos constantes do IPM n.º 0000032-84.2012.7.03.0203 - “Reservado” -, o presente expediente tenha TRAMITAÇÃO SIGILOSA, com a devida identificação na capa dos autos.

Ainda, como diligências iniciais, oficie-se:

1) à 2ª Auditoria da 3ª CJM e à Procuradoria da Justiça Militar, nessa cidade, comunicando-os acerca da instauração do presente expediente, sendo que, com relação àquela autoridade, deverão, também, ser solicitadas informações quanto à APM n.º 57-34.2011.7.03.0203, bem como a eventual existência de outros procedimentos relacionados aos fatos em trâmite naquela Auditoria.

2) à AGU em Bagé/RS, prestando as informações solicitadas no ofício AGU/PSU/BGE/RS n.º 275/2013.

Após a juntada da documentação encaminhada pela AGU, venham os autos conclusos para análise e novas deliberações.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas oriundas do FNDE em razão do fornecimento de alimentos, sem licitação, pela Cooperativa Gaúcha de Agricultura Familiar, a diversos municípios no Rio Grande do Sul, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.000.001233/2012-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução n.º 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público n.º 1.29.002.000386/2012-16. Interessados: Gilvan Marcos Gonçalves da Silva, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, União. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa por policiais rodoviários federais responsáveis pela abordagem de Gilvan Marcos Gonçalves da Silva.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e

Considerando as informações e os documentos encaminhados pela Delegacia de Polícia Federal de Caxias do Sul, consistentes nas cópias dos termos do Boletim de Ocorrência n.º 32340/2012 da Polícia Civil, o qual relata a abordagem e prisão de Gilvan Marcos Gonçalves da Silva por policiais rodoviários federais;

Considerando que de tais documentos salienta-se a necessidade de depuração mais aprofundada da conduta dos policiais

rodoviários;

Considerando que foi tomado, nesta Procuradoria da República, Termo de Declarações da suposta vítima, Gilvan, no qual foram narradas práticas pouco indicadas supostamente adotadas pelos policiais rodoviários federais;

Considerando que condutas abusivas atribuídas a agentes rodoviários federais combalem o patrimônio imaterial do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando a necessidade de melhor investigação das práticas narradas pela sedizente vítima;

Considerando a existência de diversos procedimentos de investigação envolvendo policiais rodoviários federais, nos quais são depuradas práticas abusivas no decorrer de abordagens de rotina;

Considerando que esse fato aponta para a necessidade de que medidas sejam empreendidas no sentido de melhor esclarecer o modus operandi de abordagem efetuado pelos agentes rodoviários, a fim de que condutas indevidas sejam evitadas e de que as inculpações recíprocas entre os servidores e os abordados retem mais prontamente dilucidadas;

Considerando, ainda, que as possíveis práticas abusivas atribuídas aos policiais rodoviários consistiriam, em tese, em atos de improbidade administrativa, ao passo que atingem princípios basilares da administração pública;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

Oficiar à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Caxias do Sul, para que seja remetido o relatório de ocorrências do dia 06/10/2012, quando policiais rodoviários federais abordaram e prenderam Gilvan Marcos Gonçalves da Silva;

Extraír cópias integrais do presente expediente e autuá-las na forma Procedimento Investigatório Criminal, que deverá, após as praxes de estilo, voltar concluso para análise deste 3º Ofício;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001461/2012-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a previdência social é direito social constitucional, previsto no art. 6º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a insurgência manifestada por representantes do Sindicato da Alimentação de Montenegro em reunião realizada na PRM de Canoas, no sentido de que o INSS (APS Novo Hamburgo) não estaria realizando fiscalizações no ambiente de trabalho das empresas, no que se refere à emissão de Perfil Profissiográfico Profissional - PPP e Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e não estaria reconhecendo a CAT preenchida pelos sindicatos, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar eventual falta de fiscalização pelo INSS (APS/Novo Hamburgo) nas empresas de Montenegro, no que se refere aos formulários Perfil Profissiográfico Profissional - PPP e Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.

Aguarde-se a resposta ao ofício datado de 21/02/2013, enviado à Gerência Executiva do INSS.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ora signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PA nº 1.32.000.000377/2012-41, instaurado para apurar possíveis irregularidades ocorridas durante os testes de aptidão física aplicados pelo CESPE/UNB no concurso público para Agente da Polícia Federal em 2012;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções institucionais, assegurar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LC 75/93, art. 5º, inciso I, "h"), norteadores de todo e qualquer certame público;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

d) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000 377/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PRDC. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA FEDERAL. Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas durante os testes de aptidão física aplicados pela CESPE/UNB, como etapa eliminatória do concurso público para Agente da Polícia Federal 2012.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO Nº 1198, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o teor da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução CSMPPF nº 87, de 06 de abril de 2010, bem como a imprescindibilidade da realização de novas diligências,

RESOLVE:

Determinar, com base no art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, e 15 da Resolução CSMPPF nº 87, de 06.04.2010, a prorrogação do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.000291/2007-14, pelo prazo de UM ANO, a fim de finalizar atuação extraprocessual de regularização e, se necessário, propor ação civil pública.

Registre-se.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

EDITAL N.º 1, DE 14 DE MARÇO DE 2013

[Notificação de indeferimento de instauração de ICP . a partir das peças de informação n. 1.33.001.000091/2013-08]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inc. XIV, alínea "f", e 7º, incisos I e III, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007, destacando-se destas normas o disposto nos artigos 5º-A e 5º, respectivamente, e

Considerando os termos da peça de informação n. 1.33.001.000091/2013-08, autuada a partir de representação [autor provavelmente fictício] em desfavor das servidoras do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina, Marilu Scalabrini da Cunha e Raquel Marshall Gadea, bem como a necessidade de notificação do(s) interessado(s), que pelas circunstâncias apuradas na representação foi dado como em domicílio indefinido/local incerto e não sabido, a respeito da prolatada decisão de indeferimento de instauração da formulada representação (à fl. 3), principalmente em razão do disposto na parte final do inciso III do artigo 7º da Lei Complementar n. 75/93,

Determina seja publicado (de modo análogo ao da publicação das portarias de instauração) o presente edital de notificação, afixando-se cópia nos átrios da sede da PRM/Blumenau (§4º do inc. VI do artigo 26 da Lei n. 9.784/99), com escopo de cientificar ao(s) interessado(s) que, a partir de vinte dias da publicação em meio oficial de comunicação, se dará a abertura do prazo de dez dias para apresentação de eventual recurso (§1º do art. 5º da Res. CNMP n. 23/2007), a ser encaminhado à sede da PRM/Blumenau e, posteriormente, submetido à apreciação da E. 5ª CCR/MPF, sob pena de definitivo arquivamento administrativo da representação [nos atuais termos dos artigos 5º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007 e 5º-A, parágrafo 4º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006].

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de dar andamento às tratativas acerca do Termo de Ajuste de Conduta referente ao Conjunto Rural do Rio da Luz, entre a Prefeitura de Jaraguá do Sul, o IPHAN e o Ministério Público Federal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.33.011.000131/2012-11) em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Nº 1.33.008.000419/2012-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO o inquérito civil público instaurado e encaminhado pelo Ministério Público de Santa Catarina, dando conta de possíveis irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa, praticados pelos gestores da Superintendência do Porto de Itajaí nos anos de 2005 a 2008, especificamente o recebimento de benefício previdenciário indevido recebido por Wilson Francisco Rebelo e na utilização indevida do Rebocador Anápolis:

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo investigar irregularidades praticadas pela gestão da Superintendência do Porto de Itajaí, consubstanciada em recebimento de benefício previdenciário indevido recebido por Wilson Francisco Rebelo e na utilização indevida do Rebocador Anápolis

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;
- 2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 3) Após, voltem conclusos para análise.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos dos autos administrativos instaurados a partir de representação em favor de Geninho da Costa, em vista da necessidade de obtenção dos fármacos: Tartarato de Brimonidina (Alphagan Z® Colírio) e Carboximetilcelulose Sódica (Optive® Colírio), necessários ao tratamento de Glaucoma Primário de Ângulo Aberto – CID-10 H40.1; bem ainda a informação de que tais fármacos não estão disponíveis em quaisquer dos programas dos entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS,

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000397/2012-75.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem os autos para análise da minuta de inicial de ACP, formulada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2013

7º OFÍCIO – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E CIDADANIA. 7º OFÍCIO. ACESSO A CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – IFC. EDITAL 137/2012.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a existência de irregularidades durante a realização de concurso público pelo Instituto Federal Catarinense, veiculado por meio do Edital 137/2012.

Desde logo determina-se o que segue:

- a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- c) acoste-se os documentos que instruem a presente;
- d) após, expeça-se ofício ao Instituto Federal Catarinense para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca dos termos das representações.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 272, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Tupã, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0002886-42.2012.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Tupã, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0004381-58.2011.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

PORTARIA Nº 274, DE 18 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 04 de março de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Tupã, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0002884-72.2012.403.6107, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba;

II – Determinar sejam remetidos os referidos autos à Procuradoria da República no Município de Araçatuba, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000561/2012-88. Autor da representação: prejudicado (anônimo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que aproximadamente desde o ano de 2006 até a presente data, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Cubatão, vem ocorrendo várias irregularidades que estão prejudicando o devido funcionamento da referida instituição e causando prejuízo ao seu corpo discente, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília

Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pela qualidade do serviço público federal, bem como pela defesa dos direitos do cidadão usuário desses serviços;

Considerando que o INSS, em reunião nesta PRM, narrou que a Caixa Econômica Federal, quando percebe divergência entre o vínculo registrado na CTPS e o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, condiciona o saque do FGTS à apresentação, pelo cidadão, de cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), obtida junto ao INSS;

Considerando que, de acordo com informações do INSS, a própria Caixa Econômica Federal tem acesso ao CNIS, em razão de compor o consórcio de entidades que foi formado para sua criação, de modo que teria condições de obter essa informação;

Considerando que, se for confirmada essa afirmação, a Caixa Econômica Federal estará, por comodidade sua, onerando o cidadão com idas desnecessárias ao INSS para obter documentos que a própria Caixa poderia acessar;

Considerando que, além do ônus ao cidadão, a Caixa onera o serviço público do INSS, que passa a realizar atendimentos desnecessários, em detrimento de suas obrigações legais;

Considerando que, a pedido do Ministério Público Federal, o INSS acompanhou a demanda de tal atendimento na agência de Atibaia, uma das menores da região e, apenas no período de 30 de novembro de 2012 a 4 de fevereiro de 2013 (pouco mais de dois meses), registrou 39 atendimentos a pedido da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de sacar o FGTS (cópias anexas),

Determino instauração de INQUÉRITO CIVIL (PFDC), destinado a apurar a exigência de obtenção do CNIS, pelo cidadão, para fins de saque do FGTS.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino que se oficie a Superintendência da Caixa Econômica Federal em Campinas, para que informe:

a) A Caixa Econômica Federal tem acesso ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), como informado pelo INSS?

b) Caso positivo, por que razão a Caixa Econômica Federal, ao necessitar do documento, determina que o cidadão se dirija ao INSS para obtê-lo, ao invés de efetuar, por si mesma, a consulta ao cadastro?

Os autos aguardarão a resposta por 60 dias.

Designo como corresponsável pelo procedimento: E2.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.002442/2012-99, convertidas em Procedimento Preparatório em 19/04/2012, prorrogado em 20/07/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia do Processo Administrativo PROCASA n. 2011/000240. Access Consultoria Imobiliária LTDA. Possíveis irregularidades. Programa Minha Casa Minha Vida.

CONSIDERANDO o teor da cópia das Peças Informativas nº 1.34.001.002442/2012-99, nas quais se apura suposta conduta irregular cometida pela empresa Access Consultoria Imobiliária LTDA.; noticiando a existência de possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos dão conta de possível prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002442/2012-99 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 87, DE 18 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que há necessidade de aguardar a formação do Grupo de Trabalho coordenado pela Diretoria da ANVISA, consoante informado a fl. 238;

CONSIDERANDO que o objeto do presente feito é eventual ilegalidade da Resolução da ANVISA RDC nº 28/2011, que versa sobre a importação de suplementos diretamente pelo consumidor, sendo necessário o acompanhamento da atuação da ANVISA e do Grupo de Trabalho constituído para resolução de eventuais problemas na resolução mencionada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003307/2012-61 (art. 5o, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Diante do informado a fl. 238, aguarde-se por sessenta (60) dias. Após, expeça-se novo ofício à ANVISA, solicitando informações acerca dos trabalhos.

PAULO TAUBEMBLATT

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procuradoria da República em Ourinhos, SP. Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000130/2012-82

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da Representação Civil nº 43.0238.567/2012-2, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Cerqueira César/SP, na qual moradores do assentamento Zumbi dos Palmares em Iaras/SP narram supostas irregularidades ocupacionais de lote, consistente em sua utilização para atividades ilícitas.

Inicialmente, determinou-se a restituição do original de citada Representação ao Parquet estadual, com a informação da instauração do presente procedimento, objetivando a apuração dos fatos noticiados. Salientou-se, porém, que os ilícitos penais eventualmente cometidos em citado lote, dentre eles o aparente tráfico de drogas, escapavam à atuação do Ministério Público Federal (fl. 01).

Após, oficiou-se à Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, solicitando que informasse quais medidas administrativas, no âmbito de atribuições daquela autarquia, iria tomar com relação aos fatos narrados na representação (fl. 14).

Em resposta o INCRA/SP informou que realizou vistoria no lote em questão, constatando a existência de atividades comerciais. Esclareceu, por outro lado, que iria notificar o beneficiário da gleba para que cessasse toda e qualquer atividade comercial no local. Noticiou, ainda, que caso não seja cumprida a determinação expedida por meio de notificação, efetuará a rescisão unilateral do contrato celebrado entre o beneficiário e a autarquia, para tanto propondo ação de reintegração de posse para retomada do lote (fl. 15).

Pois bem.

Verifica-se, pela análise dos autos, que a questão objeto do presente procedimento se resume a questões de índole administrativa, as quais, aliás, já estão sendo objeto de medidas por parte da autarquia federal.

Dessa forma, diante da tomada de medidas administrativas por parte da Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, visando o saneamento das eventuais irregularidades existentes no lote objeto dos presentes autos, inexistem razões a justificar o prosseguimento do presente procedimento. Assim, não remanescendo, portanto, fato que demande a atuação do Ministério Público Federal, cabível é o arquivamento do presente feito.

Posto isso, promovo o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Publique-se, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Porque encaminhado a esta Procuradoria pelo Ministério Público Estadual, dispensável a comunicação ao representante.

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, consoante o disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/1993, c.c. o artigo 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, para que, se assim julgar cabível, homologue a presente promoção ou determine as providências que julgar pertinentes.

Ourinhos, 15 de março de 2013.

RUudson COUTINHO DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO Nº 52, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.35.000.001860/2009-36

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, contado a partir de 08.03.2013, nos termos do que prevê o art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23.03.2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, em razão da necessidade de aguardar a resposta do ex-prefeito ao ofício nº 118/2013-HAS/PRSE/MPF.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente prorrogação.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

DESPACHO Nº 53, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.35.000.001840/2009-65

Prorrogo as investigações relacionadas ao presente inquérito civil público por mais 01 (um) ano, contado a partir de 08.03.2013, nos termos do que prevê o art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23.03.2009, e atento ao art. 15, § 1º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06.04.2010, em razão da necessidade de cumprir a seguinte diligência:

1) Reiterar o ofício de fls. 162 ao FNDE.

Lancem-se os registros cabíveis junto ao sistema de cadastramento informático.

Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente prorrogação.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Peças de Informação nº 1.35.000.000284/2013-96. Assunto: Apurar suposta irregularidade consistente na negativa de devolução do valor pago pela matrícula realizada em 12/01/2013 na Faculdade Sergipana – FASER, para o semestre de 2013/1 de aluna que pediu cancelamento da matrícula em razão de transferência para a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, em 26/01/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, em substituição ao 2º Ofício da Tutela Coletiva, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, ‘c’, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição Federal prevê, no seu artigo 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento às normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 210, CF);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e demais previsões do Capítulo IV do mesmo diploma legal, em especial o art. 48;

Considerando que a União é responsável pela fiscalização das instituições de ensino superior por ela autorizadas a funcionar, de acordo com o art. 16, da Lei nº 9.394/96, com vista ao indispensável controle acerca do “cumprimento das normas gerais da educação nacional”, para garantir efetividade aos mandamentos constitucionais (art. 209, I da CF/88), condição inexorável à exploração do ensino pela iniciativa privada;

Considerando o conteúdo das peças de informação nº 1.35.000.000284/2013-96, autuadas a partir de termo de declarações prestadas por Drielle Lima Carvalho, nessa Procuradoria da República em Sergipe, a qual relata que a Faculdade Sergipana – FASER teria condicionado a liberação de histórico escolar à manutenção de sua matrícula na referida instituição ensino e, mesmo após a sua transferência para uma outra IES, teria recusado a devolução dos valores da matrícula;

Considerando que a prática relatada pela representante, se confirmada, representa evidente descumprimento do art. 6º da Lei nº 9.870/1999, qualificando-se como ilegal sanção pedagógica, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000284/2013-96, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apuração de possível prática ilegal de sanção pedagógica pela Faculdade Sergipana – FASER, consistente no condicionamento da liberação de histórico escolar à manutenção da matrícula pelo aluno”; e possível responsável: “Faculdade Sergipana – FASER”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Faculdade Sergipana – FASER, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada sobre a situação relatada no termo de declarações de f. 03, esclarecendo, inclusive, se o fornecimento de algum documento escolar (histórico, ementas, etc.) está condicionado à manutenção da matrícula pelo aluno.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA GERAL****SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 14/2013

Divulgação: quarta-feira, 20 de março de 2013 - Publicação: quinta-feira, 21 de março de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5856

E-mail: editor@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zanoni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental